

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude apela às pessoas colectivas para envio do relatório final anual

Nos termos do n.º1, do artigo 30.º, da “Lei do Recenseamento Eleitoral”, aprovada pela Lei n.º 12/2000, com a redacção dada pela Lei n.º 9/2008 e republicada pelo Despacho, do Chefe do Executivo, n.º 390/2008, de 5 de Janeiro de 2009, preceitua-se que “A pessoa colectiva reconhecida como pertencente a determinado sector envia, até ao último dia útil do mês de Setembro de cada ano, o relatório final anual à respectiva entidade competente.”

Face ao acima exposto, informam-se as pessoas colectivas definidas como pertencentes ao sector educativo, que devem entregar o Relatório Final Anual, ao Conselho de Educação para o Ensino Não Superior, durante o prazo legal, isto é, antes de 30 de Setembro, sendo o endereço da entrega o seguinte: Avenida D. João IV, n.ºs 7-9, 1.º andar, Macau. O texto integral da “Lei do Recenseamento Eleitoral”, pode ser descarregado através do *website* : <http://bo.io.gov.mo/bo/i/2000/51/lei12.asp#12>

Além disso, solicita-se também que prestem atenção às disposições previstas no artigo 34.º, da referida lei, “Suspensão da inscrição”.

Para mais informações, queira consultar o *website*; www.dsej.gov.mo ou contacte, através do telefone 83972832, com a senhora Kuok Chi Leng Joyce.